**O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE NOTARIAL BRASILEIRA EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19**

**Abrante Silva Miranda Marques [[1]](#footnote-1)**

**Allana Virginia Torres de Almeida [[2]](#footnote-2)**

**Jordânio Queiroz da Silva[[3]](#footnote-3)**

**Itila Nayara Santos Queiroz[[4]](#footnote-4)**

**Suellem Aparecida Urnauer[[5]](#footnote-5)**

O presente trabalho tem por escopo analisar o atual funcionamento da atividade notarial brasileira frente à pandemia do COVID-19. Valendo-se, para tanto, de pesquisa qualitativa descritiva pautada no funcionamento do Tabelionato de Notas. A atividade notarial no Brasil, teve origem a partir do chamado registro do vigário (Lei Nº 601/1850), uma vez que a Igreja Católica obrigava a legitimação da aquisição da posse de terras, através do registro em livro próprio. Tal atividade, desde a sua origem até hoje, se caracteriza por reverberar segurança jurídica em seus atos, de forma que o tabelião garante que toda a praticidade a ele solicitada será segura. Contudo, o funcionamento tem sofrido adequações devido a pandemia do Covid-19, tendo que evoluir e se favorecer da era digital para continuar em pleno exercício. O avanço da contaminação pelo novo coronavírus, resultou na Declaração Emergencial em Saúde Pública de Importância Mundial proferida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De acordo com as orientações pronunciadas pela OMS, o Ministério da Saúde proclamou um plano que objetiva o enfrentamento emergencial do contágio do vírus em âmbito nacional, modificando o funcionamento de todas as atividades. Nesse contexto, o trabalho dos serviços notariais também se sujeitou a mudanças durante este período, de forma que estabeleceu diretrizes que assegura a continuidade da prestação dos serviços, bem como a preservação da saúde de todos. Em consequência ao exposto, o órgão fiscalizador, CNJ (Conselho Nacional de Justiça), regulamentou o vigente provimento nº 100 de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos, utilizando o sistema E-Notariado, que outrora não era permitido. Tal ferramenta torna possível a solicitação de serviços pelos meios eletrônicos, assim o cidadão não precisa comparecer pessoalmente no cartório, evitando, assim, a contaminação e proliferação do vírus COVID-19. A escritura pública de compra e venda, a procuração, o inventário, o divórcio consensual e o testamento, são alguns dos serviços prestados pelo notário e que agora podem ser solicitados por meio eletrônico e chancelado por certificado digital. Assim, diante desse cenário, questiona-se: como atestar a identidade e a capacidade das partes por meio eletrônico? A atestação da identidade das partes no ato eletrônico se dá por meio dos documentos apresentados que fazendo o uso de ferramentas exclusivas do cartório. Já a atestação da capacidade é feita por meio de vídeo conferência, pelo qual o notário faz perguntas relacionadas ao instrumento formalizado e aos dados pessoais, para assim proferir segurança ao ato lavrado. Por todos esses aspectos, o funcionamento da atividade notarial brasileira se inovou frente à pandemia do Covid-19, para continuar apregoando segurança jurídica às mais diversas demandas prestadas, sem comprometer a integridade da saúde de todos e cumprindo todas as formalidades trazidas pelo Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça.

**Palavras-chave:** Notário, Covid-19, Segurança Jurídica, Digital.

1. Aluno da UNIFAAHF; Curso de Direito; abrantemarques22@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno da UNIFAAHF; Curso de Direito. [↑](#footnote-ref-2)
3. Aluno da UNIFAAHF; Curso de Direito [↑](#footnote-ref-3)
4. Aluno da UNIFAAHF; Curso de Direito [↑](#footnote-ref-4)
5. Esp. em Direito das Famílias. Advogada. Docente da UNIFAAHF. [↑](#footnote-ref-5)